

Lei n.º 586.

"Regulamenta as atividades esportivas no Município de Guarulhos"
A Câmara Municipal de Guarulhos, em
Sessão Plenária no dia 20 de Outubro
de 1972, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,
pelo, promulgo a seguinte
Lei:-

Artigo 1.º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes,
diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, que passa
a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela pre-
sente Lei.

Artigo 2.º - Compete à Comissão Municipal de Esportes:-

- a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no Mu-
nicipio;
- b) Amporar o esporte amador dentro das suas possibilidades téc-
nicas e financeira, incentivando, por todos os meios, o desenvol-
vimento do amadorismo como prática de esportes educativos
por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profes-
sionolismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estric-
ta moralidade;
- c) Estudar a Situação das entidades esportivas amadoras do
Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes
devem ser concedidas, e finalizar a aplicação dessas subvenções;
- d) Com base no calendário esportivo anual, elaborado pelo
Departamento de Educação Física e Esportes, e de acordo com os
clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário es-
portivo para o Município;
- e) Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmônias,
e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer
elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os

Clubs locais;

P) Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições, àqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo clube, liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme o modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes;

q) Manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município;

R) Organizar competições esportivas municipais e inter-municipais nas modalidades que não tenham entidades especializadas (ligas) regularmente constituídas;

i) Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do município e seus atletas;

J) Fornecer o competente alvará, para qualquer competição esportiva no município, não permitindo a realização daquelas que não o possuem;

K) Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportos;

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do Decreto-Lei Federal nº 3199, de 14 de Abril de 1941, do Decreto estadual nº 10.952, de 19 de Fevereiro de 1940, e as desta Lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos, ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação Federal e Estadual.

Artigo 4º - Ao fim de atender à divulgação de todos os esportes, e de outras com as necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

Artigo 5º - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no município, e poderá patrocinar aquela que julgar conveniente.

Artigo 6º - As Sub-Comissões terão a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do município.

Artigo 7º - As Sub-Comissões emvidarão esforços para formar um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idoneas.

Artigo 8º - A Comissão Municipal de Esportes será constituída no numero de seis membros: - Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito, entre aqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços ao esporte e estejam integrados no meio esportivo local.

Artigo 9º - O Presidente de cada Sub-Comissão será, obrigatoriamente, membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão.

Artigo 10 - A função de membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro honore", sem qualquer onus para o Município.

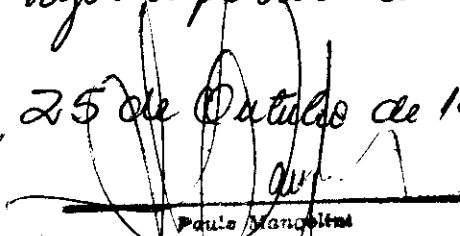
Artigo 11 - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes, será designado pelo Prefeito entre os servidores Municipais.

Artigo 12 - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no município, mediante exibição da carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.

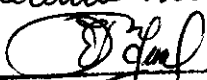
Artigo 13 - Dentro de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regulamento interno, inclusive para as Sub-Comissões.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guorubá, 25 de Outubro de 1972


Paulo Mangelini
Prefeito Municipal de Guorubá

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.


Estevan Petrovich Junior
Escriturário